



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

FONE/PABX: (18) 3288-1201 / 3288-1202 - FAX: (18) 3288-1186

Avenida José Laurindo 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL N.º 902/2006, DE 05/04/2006

AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

“Dispõe sobre mecanismo de financiamento para fomento de geração de emprego, às indústrias instaladas e a serem instaladas no Município de Rosana e dá outras providências.”

“JURANDIR PINHEIRO, Prefeito Municipal de Rosana - SP, no uso de suas atribuições, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.”

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a financiar capital de giro às indústrias instaladas no Município de Rosana ou que aqui queiram se instalar até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme disposto na presente Lei, tendo por objetivo a geração de emprego.

Artigo 2º - O requerimento de financiamento será dirigido à Comissão de Desenvolvimento Social e Econômico do Município, com os seguintes requisitos:

I – Projeto de criação de novos postos de trabalho;

II – Quadro de funcionários com no mínimo 40 (quarenta) empregados, ou apresentar projeto de implantação ou expansão para atingir o mínimo de empregados ora estabelecidos;

III - Certidões negativas de ações cíveis e execução fiscal dos últimos 05 (cinco) anos e certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, bem como da pessoa física dos sócios, nos seus domicílios;

IV – Certidão negativa de protesto da pessoa jurídica dos últimos 05 (cinco) anos, bem como da pessoa física dos sócios, nos seus domicílios;

V - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado ou publicado, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação do requerimento;

VI - Não estar inscrito em nenhum dos órgãos de proteção ao crédito;

VII – Garantia do valor do financiamento, fidejussória ou real.

Artigo 3º - A Comissão de Desenvolvimento Social e Econômico do Município terá o prazo de 15 (quinze) dias para analisar o requerimento de financiamento.

§ 1º - Sendo deferido o requerimento, será encaminhado ao Prefeito Municipal para homologação e confecção de contrato de financiamento do valor deferido pela Comissão;

§ 2º - Sendo indeferido o requerimento, no todo ou em parte, caberá recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 4º - Os prazos para devolução do financiamento serão fixados por ocasião da análise do requerimento, pela Comissão de Desenvolvimento Social e Econômico do Município, em função da capacidade de pagamento do beneficiário, observando-se o prazo máximo de até 60 (sessenta) meses, com 06 (seis) meses de carência.



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

FONE/PABX: (18) 3288-1201 / 3288-1202 - FAX: (18) 3288-1186

Avenida José Laurindo 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo


- Artigo 5º** - Os financiamentos concedidos deverão ser devolvidos aos cofres do Município no prazo estabelecido no artigo anterior, com atualização monetária e juros remuneratórios, contados da data em que for disponibilizado ao beneficiário.
- Artigo 6º** - A atualização monetária será feita com base no IGPM, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.
- Artigo 7º** - A taxa de juros remuneratórios será de 8% ao ano, cobradas mensalmente.
- Artigo 8º** - Havendo inadimplência de qualquer parcela do financiamento, ou obrigação do beneficiário, serão antecipadas todas as parcelas e considerada vencida a obrigação de pagar.
- Artigo 9º** - A inadimplência acarretará, além dos juros e atualização monetária, o pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora no importe de 1% (um por cento) ao mês.
- Artigo 10** - Não será concedido novo financiamento ao mesmo beneficiário antes do pagamento do financiamento anterior.
- Artigo 11** - A cobrança de eventuais inadimplências guardará a forma executiva fiscal, inscrevendo-se o devedor na dívida ativa do Município.
- Artigo 12** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária própria do Orçamento vigente.
- Artigo 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos **05 (cinco)** dias do mês de abril de 2006.


JURANDIR PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


MARLY JESUS DE SOUZA
Secretária Municipal


DR. FÁBIO MONTEIRO
Procurador Jurídico